

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 371, DE 2014

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Protocolo de Emenda ao Convênio de Integração Cinematográfica Ibero-Americana, celebrado em Córdoba, Espanha, em 28 de novembro de 2007.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado JEAN WYLLYS

I - RELATÓRIO

A Excelentíssima Senhora Presidenta da República encaminhou ao Congresso Nacional, no dia 12 de novembro de 2014, a Mensagem nº 371, de 2014, acompanhada de Exposição de Motivos Conjunta dos Ministérios das Relações Exteriores e da Cultura, EMI nº 00042/2014 MRE MinC, com vistas à aprovação legislativa a que se referem os artigos 49, I e 84, VIII da Constituição Federal, do texto do Protocolo de Emenda ao Convênio de Integração Cinematográfica Ibero-Americana, celebrado em Córdoba, Espanha, em 28 de novembro de 2007.

Autuada pelo Departamento de Comissões da Câmara dos Deputados, a Mensagem foi inicialmente encaminhada a esta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, estando igualmente prevista a

apreciação da matéria por parte da Comissão de Cultura, no mérito, bem como pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, quanto à sua admissibilidade jurídica (art. 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados).

O Protocolo de Emenda ora em apreço é composto por 26 artigos, precedidos por breve preâmbulo, que remete ao objetivo geral de fortalecer e ampliar o desenvolvimento cinematográfico e audiovisual dos países ibero-americanos, previsto no Convênio de Integração Cinematográfica Ibero-Americana, firmado em Caracas no dia 11 de novembro de 1989, e assinala as Conferências de Autoridades Cinematográficas da Ibero-América em que foram discutidas e aprovadas emendas ao Convênio de Caracas, em 2004, 2006 e 2007.

Entre as modificações propostas a diversos dispositivos do Convênio de Integração Cinematográfica Ibero-Americana, destacam-se as seguintes:

1. Alteração do título do Convênio para “Convênio de Integração Cinematográfica e Audiovisual Ibero-Americana” e da “Conferência de Autoridades Cinematográficas da Ibero-America (CACI)” para “Conferência de Autoridades Audiovisuais e Cinematográficas da Ibero-America (CAACI)”, incluindo-se o domínio audiovisual nos objetivos de integração;
2. Ajustes formais e de nomenclatura, como a modificação do termo “membros” por “partes”, “direitos autorais” por “direitos de autor”, “integrada pelas autoridades competentes na matéria” por “integrada pelos Estados Partes deste Convênio, por intermédio dos representantes de suas autoridades competentes na matéria”;
3. Ampliação das prerrogativas do órgão máximo do Convênio, a Conferência de Autoridades Audiovisuais e Cinematográficas da Ibero-America

(CAACI), que passa a:

- a. ter personalidade jurídica e capacidade para celebrar atos e contratos necessários ao cumprimento de seus objetivos com os Estados Partes da Conferência, com terceiros Estados e com outras Organizações Internacionais;
 - b. poder convidar para suas reuniões Estados que não sejam Parte do Convênio, assim como outros organismos, associações, fundações ou qualquer entidade de direito privado, e pessoas físicas;
 - c. poder estabelecer Comissões de Trabalho em seu âmbito, nas áreas de produção, distribuição e exibição cinematográfica ou outras de interesse, as quais serão integradas pelos representantes dos Estados Partes interessados e terão as funções que a CAACI considere apropriadas, sem se confundir com a comissão de trabalho que funciona em cada Estado Parte para a aplicação do Convênio, a qual permanece;
4. Criação de um novo órgão, o Conselho Consultivo, que deverá ser integrado por pelo menos três dos Estados Partes do Convênio, reunir-se por solicitação do Secretário Executivo e desempenhar funções de assessoria no que concerne às matérias submetidas à sua consideração pela Secretaria Executiva (SECI);
 5. Renumeração dos artigos 22 em diante, que avançam em uma unidade, para se ajustarem ao acréscimo de novo artigo após o 21º.

Os artigos 23 a 26 do Protocolo trazem as cláusulas

finais, com a previsão de Estados habilitados a ratificar e aderir, forma de ratificação e adesão, entrada em vigor e relação do Protocolo de Emenda com o Convênio que pretende modificar, em condições típicas para um protocolo de emenda.

O Acordo foi celebrado em Córdoba, em dois exemplares originais, em castelhano e português, ambos igualmente autênticos.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Conferência das Autoridades Cinematográficas Ibero-Americanas (CACI) é um organismo multilateral que funciona no quadro do Convênio de Integração Cinematográfica Ibero-americana, celebrado em Caracas, em 1989, por ocasião do Foro de Integração Cinematográfica, e em vigor desde de maio de 1991. A CACI é formada pelas autoridades cinematográficas de: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Cuba, Espanha, México, Peru, Portugal, Porto Rico, Uruguai, Venezuela e, como observadores, Canadá e Costa Rica.

O objetivo desse organismo é promover o desenvolvimento do setor audiovisual na região e incentivar o intercâmbio cinematográfico por meio do fortalecimento da identidade cultural ibero-americana e uma participação equitativa na atividade cinematográfica.

Durante o Foro que criou o CACI, em 1989, foram firmados mais dois acordos entre as Partes. O primeiro foi o Acordo Ibero-americano de Coprodução, que permite a coprodução financeira, técnica e artística entre os parceiros da região. O outro foi o Acordo para a Criação do Mercado Comum do Cinema Ibero-Americano, que facilita a um filme produzido no território de uma Parte ser considerado uma produção nacional das demais.

A CAACI se reúne anualmente em encontros ordinários e, extraordinariamente, quando necessário; durante as reuniões, ocorrem discussões, apresentações e planejamentos gerais e específicos, com o objetivo de: apoiar iniciativas, por meio da cinematografia, para o desenvolvimento cultural dos povos da região; harmonizar as políticas cinematográficas e audiovisuais das Partes; resolver os problemas de produção, distribuição e exibição da cinematografia da região; preservar e promover o produto cinematográfico das Partes; ampliar o mercado para o produto cinematográfico, em qualquer de suas formas de difusão, mediante a adoção, em cada um dos países da região, de normas que contribuam para o seu desenvolvimento e para a constituição de um mercado comum cinematográfico latino-americano.

A Conferência é o órgão político de decisão e debate das políticas do audiovisual e cinematografia da região. O órgão é assistido por uma Secretaria Executiva da Cinematografia Ibero-Americana (SECI), instância técnica e executiva da CACI, com sede na Venezuela, encarregada de dar seguimento aos projetos de integração, mantendo contato direto e permanente com os responsáveis pelo tema audiovisual nos Estados Partes.

Destacam-se como iniciativas da Conferência a criação e o gerenciamento do: Programa IBERMEDIA, fundo financeiro de fomento à formação profissional e ao desenvolvimento de projetos e produções audiovisuais, que já disponibilizou cerca de US\$ 73 milhões a mais de 1800 projetos, dentre os quais 500 obras cinematográficas; Programa IBERMEDIA-TV, que objetiva difundir a produção cinematográfica da região a um público mais amplo, pelo uso das televisões públicas da América Latina, tendo alcançado a marca de 208 obras divulgadas até a data; Programa DOCTV, de apoio à produção, teledifusão e distribuição de documentários, com a apresentação de 1500 projetos e a produção de 57 documentários; e Observatório Ibero-americano do Audiovisual (OIA), um repositório de informação estatística sobre o setor cinematográfico e audiovisual dos países da região.

Dentro desse contexto de integração e fortalecimento da identidade e produção cultural ibero-americana ensejado pela CACI, as autoridades da área têm considerado, desde 2004 a atualização dos termos

e modernização das instâncias do Convênio de Caracas de 1989, uma vez que, desde então, “a economia do cinema e, em maior escala, do setor audiovisual, passou por transformações que impactaram profundamente alicerces e mecanismos de produção, distribuição, exibição e difusão de conteúdos, principalmente por aquelas decorrentes da revolução digital ocorrida na virada do século XX para o século XXI”, como apresentado na Exposição de Motivos Interministerial que acompanha a Mensagem em apreço.

Nesse sentido, o Protocolo de Emenda ao Convênio de Integração Cinematográfica Ibero-Americana, celebrado em Córdoba, Espanha, em 28 de novembro de 2007, procura:

- introduzir um conjunto de atualizações técnico-formais em seu texto;
- fortalecer a Conferência, que passa a se chamar Conferência de Autoridades Audiovisuais e Cinematográficas da Ibero-America (CAACI), dotada de personalidade jurídica e capacidade para celebrar atos e contratos necessários ao cumprimento de seus objetivos, bem como de competência para convidar terceiros interessados para participar de suas reuniões e criar comissões de trabalho como instâncias auxiliares; e
- criar um novo órgão, o Conselho Consultivo, a ser integrado por pelo menos três dos Estados Partes do Convênio, reunir-se por solicitação do Secretário Executivo e desempenhar funções de assessoria no que concerne às matérias submetidas à sua consideração pela Secretaria Executiva.

Diante do exposto e ao se considerar que a assinatura deste Protocolo de Emenda harmoniza-se com os objetivos de integração e desenvolvimento do setor audiovisual ibero-americano e de cooperação

entre os Estados Partes do Convênio e que a Agência Nacional do Cinema (ANCINE), autarquia especial vinculada ao Ministério da Cultura, participou da elaboração de seu texto, aprovando sua versão final, consideramos vantajosa a internalização jurídica do seu conteúdo razão pela qual VOTO pela aprovação do texto do Protocolo de Emenda ao Convênio de Integração Cinematográfica Ibero-Americana, celebrado em Córdoba, Espanha, em 28 de novembro de 2007.

Sala da Comissão, em 27 de abril de 2015.

Deputado JEAN WYLLYS
Relator

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA
NACIONAL**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2015
(Mensagem nº 371, de 2014)**

Aprova o texto do Protocolo de Emenda ao Convênio de Integração Cinematográfica Ibero-Americana, celebrado em Córdoba, Espanha, em 28 de novembro de 2007.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Protocolo de Emenda ao Convênio de Integração Cinematográfica Ibero-Americana, celebrado em Córdoba, Espanha, em 28 de novembro de 2007.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Protocolo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 27 de abril de 2015.

Deputado JEAN WYLLYS
Relator